



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6332 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: *Dispõe sobre o processo de inscrição, critérios de Elegibilidade e de seleção dos candidatos ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, Faixa 1, no Município de Duque de Caxias, RJ, conforme disposto na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009 e na Portaria n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido, na forma do Anexo Único deste Decreto, o processo de seleção e os critérios de elegibilidade e seleção de candidatos ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, Faixa 1, no Município de Duque de Caxias, RJ.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 001/SMHSFFMP/2011, publicada no Boletim Oficial do Município n.º 5.780, em 01/6/2011.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de setembro de 2013.

ALEXANDRE AGULAR CARDOSO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO N.º 6332/6P/13

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" – PMCMV, FAIXA 01, EM DUQUE DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1. OBJETIVO

- 1.1 – Estabelecer procedimentos de inscrição, critérios de elegibilidade e seleção de candidatos ao Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), Programa "Minha Casa, Minha Vida", Faixa 01, no que se refere às operações realizadas no Município de Duque de Caxias, RJ.

2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

- 2.1 – A Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo, por meio da Subsecretaria de Habitação – SMPHU/HAB deverá disponibilizar os meios necessários para o cadastramento dos candidatos interessados no Programa "Minha Casa, Minha Vida".
- 2.2 – É facultado à SMPHU/HAB organizar cadastramentos por meio da distribuição de fichas impressas, serviços de cadastro **on line** via **web**, cadastro em sede com endereço e horário fixo, cadastros itinerantes em Bairros e Distritos, e campanhas de cadastramento.
- 2.3 – É facultado à SMPHU/HAB organizar cadastramentos associados à prestação de serviços sociais em territórios predeterminado, principalmente em assentamentos precários e áreas insalubres e de risco, visando o reassentamento das famílias.
- 2.4 – Os candidatos previamente selecionados deverão apresentar inscrição atualizada no CADÚNICO, utilizando os serviços dos órgãos municipais responsáveis.
- 2.5 – Os candidatos previamente selecionados deverão apresentar original e cópia dos documentos exigidos pela Subsecretaria de Habitação e agentes financeiros.
- 2.6 – A inscrição dos interessados será gratuita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 2.7 – *A veracidade das informações e a atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos beneficiários.*
- 2.8 – *Candidatos com impedimentos para assinatura dos documentos, por serem analfabetos, portadores de necessidades especiais e outras condicionalidades deverão apresentar procurador publicamente constituído.*

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1 – *Poderão ser inscritos no PMCMCV os candidatos devidamente capazes nos termos da legislação civil, maiores de 18 (dezoito) anos.*
- 3.2 – *Os candidatos devem ser os responsáveis pelo núcleo familiar, com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).*
- 3.3 – *Os candidatos não podem ser proprietários de outro imóvel.*
- 3.4 – *Os candidatos não podem ter sido beneficiados anteriormente por outro programa habitacional de interesse social.*
- 3.5 – *Os candidatos devem ser moradores do Município de Duque de Caxias.*
- 3.6 – *Os candidatos se obrigam a disponibilizar as informações e documentos exigidos pelo agente financeiro, necessários à aplicação dos critérios de seleção dispostos neste Decreto.*

4. DA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 4.1 – *A seleção de candidatos para unidades habitacionais dos empreendimentos deverá seguir prioridades e percentuais adotados abaixo:*
 - a) **PRIORIDADE 01 – Grupos de Famílias** provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em áreas de risco, ou que tiverem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados, considerando estado de emergência ou de calamidade, famílias em aluguel social ou abrangidas em projetos de regularização fundiária e urbanística e que tiverem que ser realocadas, vinculadas ou não a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – 50% (cinquenta por cento) DO TOTAL PRODUZIDO NO MUNICÍPIO (Portaria 610 – Ministério das Cidades);
 - b) **PRIORIDADE 02 – Famílias com Idosos** – 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada empreendimento (Lei 10.741/2003, Art. 38, I – Estatuto do Idoso);
 - c) **PRIORIDADE 03 – Famílias com pessoas com deficiência física** – 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada empreendimento (Portaria 610, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades, item 5.6);



d) PRIORIDADE 04 – Famílias residentes em áreas de risco, de acordo com o Plano de Redução de Riscos do Município, Plano Diretor ou documento similar; Famílias com mulher responsável pela unidade familiar, com dependentes; Famílias com membro deficiente físico; Famílias com moradia ou trabalho nas proximidades dos empreendimentos – 44% (quarenta e quatro por cento) de cada empreendimento;

- 4.2 – *Havendo um número de candidatos inscritos para cada prioridade maior que o número de unidades habitacionais disponíveis em cada empreendimento deverá ser realizado sorteio público para indicação de beneficiários, para cada grupo de Prioridades.*

Parágrafo Único – O sorteio deverá indicar um número de beneficiários suplentes igual a 20% (vinte por cento) do número total de beneficiários, para substituir eventuais nomes não aprovados por restrições impostas pelo AGENTE FINANCEIRO aos selecionados.

- 4.3 – *Havendo um número de candidatos inscritos menor que o número de unidades habitacionais disponíveis em cada empreendimento para Prioridade 01, as unidades ociosas deverão ser destinadas aos candidatos das Prioridades 02, 03 e 04.*
- 4.4 *Os candidatos selecionados serão encaminhados ao AGENTE FINANCEIRO para os procedimentos de conferência dos documentos e informações apresentados pelos candidatos.*
- 4.5 *Os beneficiários que não forem considerados compatíveis pelo AGENTE FINANCEIRO deverão ser substituídos pelos beneficiários suplentes.*
- 4.6 *Os beneficiários selecionados e/ou sorteados como suplentes para um determinado empreendimento, não tendo sido contemplados, poderão ser indicados para um próximo empreendimento, uma vez atendidas as exigências do AGENTE FINANCEIRO.*
- 4.7 *Nos casos em que, após a análise de beneficiários e beneficiários suplentes pelo AGENTE FINANCEIRO, não houver atendimento total da demanda de determinado empreendimento, a complementação da lista de beneficiários será providenciada utilizando os candidatos inscritos no PMCMV.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 4.8 Os candidatos da Prioridade 04 poderão ser selecionados entre as famílias inscritas no Programa cuja moradia seja no território dos empreendimentos a serem ocupados, com objetivo de reduzir o impacto social no município.
- 4.9 Famílias com membro em situação de acolhimento institucional ou em atendimento pela rede de assistência social poderão ser atendidas independentemente de sorteio ou cota de prioridade, considerando laudo técnico apropriado (Deliberação do Conselho de Assistência Social do Município).
- 4.10 Nos casos em que houver determinação judicial, ou nos casos em que ocorrer recomendação direta do Ministério Público devido a situações de risco, as famílias poderão ser atendidas independentemente de sorteio ou cota de prioridade.
- 4.11 Famílias cuja moradia tiver interdição total pela Defesa Civil municipal ou estadual, com data atualizada, poderão ser atendidas sem necessidade de sorteio, consideradas as condições sociais e demais regras do Programa "Minha Casa, Minha Vida".
- 4.12 Outras famílias elegíveis, necessitadas de habitação para moradia, poderão ser atendidas após o sorteio das unidades habitacionais destinadas às famílias elencadas nos critérios de Prioridade de 01 a 04 apontados no item 4.1.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Consideram-se pessoas idosas aquelas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Artigo 38, I, da Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.
- 5.2 Os candidatos ou famílias que possuam portadores de deficiência devem comprovar sua condição no ato de sua inscrição na Subsecretaria de Habitação apresentando laudo ou atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.
- 5.3 São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas que margeiam rios, córregos ou quaisquer cursos d'água, observando-se a legislação ambiental específica; áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 5.4 *Mulheres chefes de família são mulheres responsáveis pela unidade familiar que não possuam esposo ou companheiro, que são responsáveis pela renda do orçamento doméstico.*
- 5.5 *A territorialidade inclui os candidatos que habitam ou trabalham próximo à região do empreendimento, cujo endereço de cadastro residencial ou profissional ocorra na área de influência direta do empreendimento, num raio de 2,5 km, de forma a evitar deslocamentos extensos e reduzir o impacto em termos de equipamentos sociais.*
- 5.6 *Famílias com membros em acolhimento institucional ou em atendimento pela rede sócio-assistencial deverão apresentar documento oficial expedido por algum órgão do Poder Judiciário; pela Secretaria Municipal de Assistência Social; por um dos Conselhos de Direito do Município ou por entidade responsável.*
- 5.7 *Serão utilizados, no que couber, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS n.º 376, de 16 de outubro de 2008.*
- 5.8 *O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste Decreto.*

